	ď
	68E5
	10.5
	9F-7
	55F
	R39
	114-
Ś	76V
₩	-468
Ş Ş	14B
SÉI	771
9	5
Š	dig
⋛	ç
Æ	a u
por	nfor
ente	٥
alm	ped
digit	hr/s
sinado digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	200
ssina	ä
o a	tce
달	#110
nme	CO'
goci	/.u#
ste	t a
Este documento foi assinado digi	C
Este documento foi assinado digitalmente po	rência acesse o site http://consulta toe am gov br/s
	לכת
	Suci
	ř

Diário Eletrôni	co do '	ΓCE/AM,	
Edição nº			_
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV DE ACÓRDÃOS-DIRAG

Proc. Nº	
Fls. N° _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 013/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1780/2012 6 VOLUMES.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Municipal de Eventos e Turismo MANAUSTUR.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: Sr. Arlindo Pedro da Silva Júnior, Ordenador de Despesas.
- 6- Unidade Técnica: Relatório de Auditoria nº 02/2013- DICAI (fls. 1053/1176).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 8073/2013 MP RMAM (fls. 1176/1190), do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Municipal de Eventos e Turismo - MANAUSTUR. Exercício de 2011.

Regular com ressalvas. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista do Exmo. Sr. Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de:

- 9.1 Julgar REGULAR, com Ressalvas, com fulcro no artigo 1º, II, 22, inciso II, da Lei n. 2.423/1996; e artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2011, da Fundação Municipal de Eventos e Turismo Manaustur, de responsabilidade do Senhor ARLINDO PEDRO DA SILVA JUNIOR, Presidente e Ordenador de Despesas, à época, dando por boas firmes e valiosas todas as recomendações contidas no Relatório de Auditoria NR. 02/2013 DICAI MA (fls. 1053/1175A) e no voto do Relator (fls. 1192/1225), cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas à atual Administração da Manaustur para que, no futuro, evite reincidir nas mesmas falhas:
- 9.2 Nos termos do artigo 24 da Lei n°. 2423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 4/2002 dar quitação ao Senhor ARLINDO PEDRO DA SILVA JUNIOR, Presidente e Ordenador de Despesas da Fundação Municipal de Eventos e Turismo Manaustur, à época;
- **9.3 DETERMINAR** que a Secretaria do Tribunal Pleno, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n. 04/2002 RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

	C L L C C L C L
	CLLCCLCT LOLLLOCC TYPOCOCT CT TYPOCOCT
	,
s.	
ļ	0
끙	ç
Ξ	77.
MUNDO JOSÉ MICHILES.	1
ŏ	(
Š	
\mathbb{R}	
RA	
ō	,
te p	
men	
ita	-
gib	
ado	
ssin	
<u>=</u>	
ento foi as	
nen	
ste docume	- //
e dc	
Este	
	0

Diario Eletron	ico do 1	ICE/AM,	
Edição nº			_
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº
Fls. N°

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 013/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Quanto ao mérito, prevaleceu o voto-vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, sendo vencido o Conselheiro Relator que votou pela irregularidade das contas, e o Conselheiro Ari Jorge Moutinho Júnior, que o acompanhou.

Com voto de desempate da Presidência, deixou o Colegiado de aplicar multa aos gestores, Srs. Arlindo Pedro da Silva Júnior e Idage Maria Abrahim Fernandes, sendo vencidos: o Conselheiro-Relator, cujo voto foi modificado em sessão, para retirar a glosa (itens 11, 11.1 e 11.2) e a multa a ser aplicada à Sra. Idage Maria Abrahim Fernandes (item 10.5), permanecendo os demais itens, e o Conselheiro Ari Jorge Moutinho Júnior, que o acompanhou. O Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que aplicava multa de R\$4.384,12 a cada um dos gestores, e o Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, que o acompanhou.

10- Ata: 1ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 14 de janeiro de 2015.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.
13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Redator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral